

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA PROCESSO № 70349274

Os Membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória - CEPD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei 9769, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 006, de 30 de Setembro de 2013, FAZEM SABER, aos que do presente Edital vierem a tomar conhecimento ou dele tiverem notícias, que está sendo requerida por TERESINHA DE JESUS ABÍLIO GOMES, brasileiro, Viúva, Agricultora, inscrito no RG sob o nº 3.406.119 SPTC/ES e no CPF sob o n.º 027.508.947-94, domiciliado no local denominado Córrego São Geraldo, Distrito de Guararema, Município de Nova Venécia - ES, a legitimação de uma área de terras presumidamente devoluta localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: UMA PROPRIEDADE RURAL MEDINDO 1.583.256,57 m2 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS METRO QUADRADOS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS QUADRADOS) situada no lugar denominado Córrego São Geraldo, de coordenadas UTM E: 327.000 m; N: 7.908.000 m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, Distrito de Guararema, Município de Nova Venécia/ES, limitando-se: a Norte com: Nelza Maria de Menezes, Mariana Rodrigues e Agnaldo Gomes; a Sul com Pedra, Maria Elena Colombi e Uberlam Godim dos Santos; a Este com Agnaldo Gomes, Antônio Agostinho Sobrinho, Paulo dos Santos, Jair Francisco da Cruz e João Rafalski e a Oeste com Gilmar Pereira da Silva, Marinelza Gomes Teixeira e Isaías Xavier, tudo conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe que se encontra à disposição dos interessados na Comissão Especial Permanente de Discriminatória localizada na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, nº 95, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-070. E convida os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda a quaisquer interessados no pedido de aquisição de área por legitimação junto ao Estado do Espírito Santo, a apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede desta Autarquia dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação do presente, findo o qual não serão mais aceitas impugnações, e a área será declarada devoluta, cumprindo os requisitos contidos na Lei 9.769, de 28 de dezembro de 2011, esta será regularizada em nome do requerente, caso contrário, havendo interesse, será feita a matrícula ou registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em jornal de circulação estadual, na sede do Escritório Local onde se situa o imóvel, na sede da Autarquia e no sítio eletrônico do IDAF (www.idaf.es.gov.br).

Vitória, 25 de outubro de 2018